LEI Nº 1825 DE 21 DE JULHO DE 2023

(Projeto de Lei nº 1797, de 14 de junho de 2023, do Executivo)

"Altera o Art. 4º, da Lei Municipal nº 1143, de 10 de novembro de 2011 e Art. 3º, da Lei Municipal nº 1380, de 22 de novembro de 2017 e dá outras providências."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 17 de julho de 2023, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 4º da Lei Municipal nº 1143, de 10 de novembro de 2011, que "*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA do Município de Água Boa/MT, e dá outras providências*", passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 4º -*** *O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, será composta de 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) destes representantes do poder Público Municipal e 05 (cinco) membros, da Sociedade Civil Organizada ou Entidades de Classe, a serem nomeadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.*

Art. 2º - Fica alterado o Art. 3º, da Lei Municipal nº 1380, de 22 de novembro de 2017, que "*Dispõe sobre alterações do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Água Boa/MT*", passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 3º -*** *O presidente do FMMA será indicado por seus pares em votação por maioria dos votos dos presidentes, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.*

Art. 3º - Os demais artigos mantêm-se inalterados.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.729, de 02 de junho de 2022.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE JULHO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

VI - contribuir para a expansão e melhoria dos serviços de água e esgoto e para programas de coleta seletiva e reciclagem de resíduos;

VII - financiar programas de educação e conscientização ambiental para promover práticas sustentáveis entre os cidadãos do município;

VIII - financiar projetos que visem à resiliência e à adaptação do município às mudanças climáticas.

§1º - Os recursos do **FUMDUR** podem ser utilizados mediante convênios, em projetos de entidades públicas municipais, estaduais e federais, de entidades privadas sem fins lucrativos ou em organizações não-governamentais com ações no Município, que tenham como objetivo apoiar em caráter supletivo os programas, projetos e pesquisas relacionadas com a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Territorial.

§2º - É vedado o repasse de recursos do **FUMDUR** para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração.

§3º - É vedado o repasse direto de recursos do **FUMDUR** às pessoas físicas, sob qualquer modalidade de contratação.

Art. 10º - São recursos do **FUMDUR**:

I - Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;

II - Transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

III - Recursos de repasses de Fundo Federal e Estadual;

IV - Doações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V - Receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmadas com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - Recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos.

Art. 11º - As receitas e despesas do **FUMDUR** são discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

Art. 12º - Os demonstrativos financeiros do **FUMDUR** obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e as normas do Tribunal de Contas do Estado e serão atualizados mensalmente, além de colocados à disposição para consulta pública.

Parágrafo único: Os demonstrativos financeiros do **FUMDUR** são de responsabilidade do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e deverão ser encaminhados aos órgãos públicos competentes, nos prazos e de acordo com a legislação aplicável.

Art. 13º - O **FUMDUR** tem prazo de duração indeterminado.

Art. 14º - O **FUMDUR** somente poderá ser extinto por determinação legal ou judicial.

Parágrafo único: O patrimônio apurado na extinção do **FUMDUR** e receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Município, na forma da Lei.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada integralmente a Lei Municipal nº 1290/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, EM 21 DE JULHO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
LEI Nº 1825 DE 21 DE JULHO DE 2023

(Projeto de Lei nº 1797, de 14 de junho de 2023, do Executivo)

"Altera o Art. 4º, da Lei Municipal nº 1143, de 10 de novembro de 2011 e Art. 3º, da Lei Municipal nº 1380, de 22 de novembro de 2017 e dá outras providências."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 17 de julho de 2023, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 4º da Lei Municipal nº 1143, de 10 de novembro de 2011, que "*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA do Município de Água Boa/MT, e dá outras providências*", passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 4º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, será composta de 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) destes representantes do poder Público Municipal e 05 (cinco) membros, da Sociedade Civil Organizada ou Entidades de Classe, a serem nomeadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.*

Art. 2º - Fica alterado o Art. 3º, da Lei Municipal nº 1380, de 22 de novembro de 2017, que "*Dispõe sobre alterações do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Água Boa/MT*", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O presidente do FMMA será indicado por seus pares em votação por maioria dos votos dos presidentes, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 3º - Os demais artigos mantêm-se inalterados.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.729, de 02 de junho de 2022.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE JULHO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 191, DE 21 DE JULHO DE 2023.

(Projeto de Lei Complementar nº 208, de 27 de junho de 2023, do Executivo)

"Regulamenta o Artigo 134, §2º, da Lei Municipal nº 188/2023 e dá outras providências".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 17 de julho de 2023, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei Complementar regulamenta outras hipóteses de concessão de diárias, conforme ressalva do Artigo 134, §2º, na Lei Complementar nº 188/2023 e dá outras providências.

Art. 2º - Fica autorizada a concessão de 15 (quinze) diárias ao mês, em viagens e deslocamentos para tratar de assuntos de interesse do Município, para os seguintes agentes públicos:

a) Prefeito(a);

b) Vice-Prefeito(a);

c) Secretários(as); e